



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de setembro de 2022

I

Série

Número 161

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2022**

Adjudica à sociedade comercial ACIN - iCloud Solutions, Lda. o arrendamento de uma sala, com uma área de 48,92 m<sup>2</sup>, destinada a comércio e serviços, sita no piso 1, do prédio conhecido como a Casa do Povo do Faial, implantado sobre os artigos 237, 239, 240 e 241 da secção 012, freguesia do Faial, município de Santana.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 834/2022**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 15/H, da planta parcelar da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras Lapa”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 835/2022**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 140 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2022**

Dá nova redação ao ponto n.º 4 da Resolução n.º 140/2022, de 17 de março, onde foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno n.º s 315 e 316, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 837/2022**

Autoriza o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.310,72, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2022.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2022**

Determina que o Licenciado Rui Pedro Castelo Branco Canatário Serafim, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios (Mar), seja remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, prevista na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2022**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, a 21.ª, da “Mostra Regional da Banana”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 833/2022****Sumário:**

Adjudica à sociedade comercial ACIN - iCloud Solutions, Lda. o arrendamento de uma sala, com uma área de 48,92 m<sup>2</sup>, destinada a comércio e serviços, sita no piso 1, do prédio conhecido como a Casa do Povo do Faial, implantado sobre os artigos 237, 239, 240 e 241 da secção 012, freguesia do Faial, município de Santana.

**Texto:**

Resolução n.º 833/2022.

Considerando que pela Resolução de Conselho de Governo n.º 210/2022 de 7 de abril, foi autorizada a abertura do procedimento por negociação, com publicação prévia de anúncio, destinado ao arrendamento de uma sala, com uma área de 48,92 m<sup>2</sup>, destinada a comércio e serviços, sita no piso 1, do prédio conhecido como a Casa do Povo do Faial.

Considerando que o referido procedimento foi publicitado nos termos previstos no artigo 74.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto.

Considerando que foi rececionada uma única candidatura ao procedimento de arrendamento em apreço e que a mesma foi admitida por preencher os requisitos previstos no anúncio.

Considerando que a concorrente admitida foi convidada a apresentar proposta e fê-lo tempestivamente e em cumprimento dos requisitos previstos no procedimento por negociação em apreço.

Considerando que a única proposta apresentada foi admitida.

Considerando que nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, quando tenha sido apresentada uma única proposta, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

Considerando que a sociedade que apresentou a proposta comprovou ter a respetiva situação tributária e contributiva regularizada.

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no âmbito do procedimento em causa.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, conjugado com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade comercial ACIN – iCloud Solutions, Lda. o arrendamento de uma sala, com uma área de 48,92 m<sup>2</sup>, destinada a comércio e serviços, sita no piso 1, do prédio conhecido como a Casa do Povo do Faial, implantado sobre os artigos 237, 239, 240 e 241 da secção 012, freguesia do Faial, concelho de Santana.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que faz parte da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 834/2022****Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 15/H, da planta parcelar da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 - Romeiras Lapa”.

**Texto:**

Resolução n.º 834/2022.

Considerando a execução da obra de “Estabilização dos Taludes e Reconstrução de Muros da ER 107 – Romeiras Lapa”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 820,00 (oitocentos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 15/H, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Rogério dos Santos e mulher Rosalinda Nunes Ponte dos Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 835/2022**

#### Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 140 da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”, abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável.

#### Texto:

Resolução n.º 835/2022.

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal – Nó de Machico Sul” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 165/2002, de 21 de fevereiro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022 resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 32.030,61 (trinta e dois mil e trinta euros e sessenta e um cêntimos), a parcela de terreno n.º 140 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Lourenço Fernandes de Nóbrega casado com Lígia Maria Rebelo Lopes Nóbrega e Maria do Carmo Fernandes Nóbrega.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 836/2022**

#### Sumário:

Dá nova redação ao ponto n.º 4 da Resolução n.º 140/2022, de 17 de março, onde foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 315 e 316, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

#### Texto:

Resolução n.º 836/2022.

Considerando que pela Resolução n.º 140/2022, do Conselho do Governo reunido a 17 de março, foi aprovada a expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 315 e 316, necessárias à obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha – Ponta do Pargo”;

Considerando que se verificou uma alteração de Classificação Económica, que deverá ser vertida na referida Resolução.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

1. Promover a alteração do ponto n.º 4 da Resolução n.º 140/2022, de 17 de março, a qual passará a ter a seguinte redação:
- “4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificações Económicas 07.01.01.B0.B0 e 07.01.01.B0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 837/2022****Sumário:**

Autoriza o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.310,72, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2022.

**Texto:**

Resolução n.º 837/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

1. Autorizar o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.310,72 (trinta e um mil, trezentos e dez euros e setenta e dois centimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2022.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2022, respeitante a capital, no valor de € 29.888,35 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito euros e trinta e cinco centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros – Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 1.422,37 (mil quatrocentos e vinte e dois euros e trinta e sete centimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos – Juros da dívida pública - - Sociedades Financeiras – Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52200965 (capital) e n.º CY52200962 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 838/2022****Sumário:**

Determina que o Licenciado Rui Pedro Castelo Branco Canatário Serafim, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios (Mar), seja remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, prevista na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

**Texto:**

Resolução n.º 838/2022.

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, na sua redação atual, na sequência do pedido de exoneração do representante da Direção-Geral Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), por Despacho do Diretor Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, de 18 de agosto de 2022, o Licenciado Rui Pedro Castelo Branco Canatário Serafim, foi designado como representante da Direção-Geral Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na referida Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), com efeitos a partir de 1 de setembro de 2022;

Considerando que, de acordo com a prática corrente de funcionamento do Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR), desde a respetiva criação pelo Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, a Região Autónoma da Madeira foi ouvida sobre a designação do referido representante, tendo os departamentos governamentais da administração central e regional, com atribuições na área do referido Registo Internacional de Navios, acordado manter as formas de remuneração nos termos do estabelecido no n.º 1 da Resolução n.º 589/2015, de 10 de agosto, alterada pela Resolução n.º 810/2017, de 30 de outubro, a qual é fixada por referência aos grupos de empresa referidos nos n.ºs 3 e 10 da Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

Nestes termos, ao abrigo dos artigos 71.º e 72.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado e revisto pelas Lei n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, e em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

- 1 - Determinar que o Licenciado Rui Pedro Castelo Branco Canatário Serafim, representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos na Comissão Técnica do Registo Internacional de Navios (Mar), é remunerado pelo cargo de vogal fixado por referência às empresas do grupo C, prevista na citada Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.
- 2 - Determinar que a referida remuneração integra ainda um abono mensal, pago 12 vezes ao ano, para despesas de representação no valor de 40% do respetivo vencimento, calculado nos termos previstos no n.º 12 da referida Resolução n.º 392/2015, de 19 de maio.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2022**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, a 21.ª, da “Mostra Regional da Banana”.

#### Texto:

Resolução n.º 839/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta do Sol, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022, a 21.ª, da “Mostra Regional da Banana”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da banana assume no contexto da agricultura regional e, em particular, no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Sol, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28 A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista participar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, a 21.ª, da “Mostra Regional da Banana”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma participação financeira que não excederá o montante de € 13.854,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213472 e compromisso n.º CY52214836.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2022****Sumário:**

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, a 21.ª, da “Mostra Regional da Banana”.

**Texto:**

Resolução n.º 839/2022.

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo da Ponta do Sol, face à evolução da crise pandémica da COVID-19 e das regras de desconfinamento aplicáveis, realizou em formato já presencial, a edição de 2022, a 21.ª, da “Mostra Regional da Banana”;

Considerando que esta iniciativa muito contribuiu para manter viva a importância económica e cultural que o cultivo da banana assume no contexto da agricultura regional e, em particular, no concelho da Ponta do Sol;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo da Ponta do Sol, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 8 de setembro de 2022, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 34.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28 A/2021/M, de 30 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2022, a 21.ª, da “Mostra Regional da Banana”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 13.854,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2022, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42213472 e compromisso n.º CY52214836.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Abreu de Carvalho



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)